



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.803, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER QUE SOFRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A VAGA PARA SEUS FILHOS NAS ESCOLAS DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A mulher em situação de violência doméstica e familiar dispostos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, tem direito à prioridade para vaga de matrícula de seus filhos em centros de educação infantil.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino a que se refere o caput deverá ser próximo à residência do educando, principalmente em casos em que a mulher precisa mudar de residência por motivo de violência doméstica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =